



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 62 Guaratinguetá, 12 de dezembro 2023 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.782

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.564, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza o EXECUTIVO MUNICIPAL a celebrar Convênio com a INSTITUIÇÃO DE ENSINO - SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 36.274.985/0001-90, com endereço sito ST SHIN CA 09, Lote 07, Bloco G – S/N, Terreno Lago Norte, CEP 71.503-509, Setor de Habitações Individuais Norte, Brasília, Distrito Federal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO – SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA.**, acima identificada, visando formalizar as condições básicas de Estágio aos alunos da Unidade Concedente – **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ**, com endereço na Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Bairro Chácara Selles, CEP 12.505-470, inscrita no CNPJ sob nº 46.680.500.0001/12.

Parágrafo único. O estágio a que se refere este artigo é de interesse curricular, obrigatório, em atividade de aprendizagem, treinamento prático e aperfeiçoamento, conforme previsto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se como estágio as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural proporcionadas ao estudante, pela participação em situações de vida e trabalho, no estabelecimento da Unidade Concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino: SEI SISTEMA DE ENSINO IBRA LTDA.

Art. 3º O envolvimento decorrente do Convênio não gera nenhum custo operacional e/ou administrativo para as partes.

Art. 4º O Termo de Convênio oriundo da presente Lei, cuja minuta integra a presente Lei, após assinado pelas partes convenientes, será encaminhado à Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, para conhecimento e arquivamento, no prazo de trinta dias, conforme dispõe o parágrafo 1º, do art. 125, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LVII



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>